



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
JUÍZO DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 0012724-56.2012.4.02.5001
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFES
RÉU: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES E OUTRO
JUIZ FEDERAL: DR. LEONARDO MARQUES LESSA

PEDIDO DE LIMINAR

DECISÃO

Trato de pedido de tutela de urgência formulado pelo **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFES**, doravante denominado AUTOR em face do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES** e da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFES**, doravante denominados RÉUS, objetivando seja determinado aos RÉUS a suspensão da publicação do resultado final das eleições para o cargo de Reitor do IFES previsto para ser publicado no próximo dia 14, bem como a exibição dos documentos relativos à votação virtual.

Sustenta o AUTOR que a suspensão do anúncio do resultado final da apuração dos votos ocorridas no último dia 11 é necessária até que sejam averiguados os métodos e mecanismos usados na votação realizada no dia 11.12.2012 para escolha do Reitor do IFES, principalmente no que tange à votação realizada através de mecanismos virtuais a fim de assegurar a legalidade do processo e, para tanto, necessita da mencionada documentação.

Às fls. 87/91 o AUTOR alega a falta de registro dos votos virtuais noticiado em Ata de apuração dos votos dos discentes EAD (fl. 90).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Ação Cautelar Inominada nº 0012724-56.2012.4.02.5001
LML/CBS/2012 - Decisão

1